



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



LEI N.º 154/2001

DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a locar máquinas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a locar as máquinas pertencente ao Município de Abadia de Goiás, para construção de asfalto em parceria com o Estado de Goiás, através do Programa Asfalto Novo, Convênio n.º 100/2000-ASJ-PAN, firmado entre a Agência Goiana de Transporte e Obras Públicas – AGETOP e Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás.

Art. 2º. Poderá, por força desta Lei, o Município locar à empresa vencedora do certame licitatório, uma pá carregadeira, uma motoniveladora patrol e dois caminhões basculantes.

Art. 3º. Os valores percebidos das horas/máquinas será o de mercado, os quais serão revertidos para a construção de meio-fios de acordo com o disposto no Convênio, a título de contrapartida.

§ único – Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal permutar e/ou converter os valores hora/máquina pela construção de meio-fio, com a empresa vencedora do certame licitatório, em regime de compensação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 20
(vinte) dias do mês de 2001.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 20/09/01
